



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

PROJETO DE LEI n.º *27/2020*

EM 19 DE FEVEREIRO DE 2020

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CEDER
OU PERMUTAR SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO
EFETIVO DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, Estado da Paraíba, dentro das atribuições que lhes são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 44 e seguintes, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e disponibilizar servidores ocupantes de cargo do quadro efetivo deste município, com exceção dos ocupantes de cargos em comissão, a órgãos e entidades componentes da Administração Direta e Indireta, no âmbito dos três poderes.

Parágrafo Único - O ônus pela remuneração do servidor cedido a outros órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta de outros poderes, recairá ao cessionário, na forma do art. 6º, parágrafo único do Decreto Lei Federal nº 9.144/2017, utilizado subsidiariamente.

Art. 2º. O Município de São José de Piranhas poderá requisitar a cessão de servidores públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, no âmbito dos três poderes, desde que preenchidos os requisitos desta lei e havendo previsão orçamentária suficiente para o pagamento da remuneração deste servidor ou empregado público.

Art. 3º. É de competência exclusiva e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal a cessão de servidores públicos da Administração Direta ou Indireta deste Município

Parágrafo Único - Para a consubstanciação do disposto no *caput* deste artigo, faz-se necessário a prévia e expressa anuência do servidor público municipal a ser cedido.

Art. 4º. O ente solicitante, que pretender a cessão de qualquer servidor pertencente ao quadro efetivo deste município, deverá encaminhar expediente ao Chefe do Poder Executivo, de forma fundamentada e justificada.

§ 1º. A análise da viabilidade e pertinência dessa requisição ficará a cargo da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

§ 2º. O prazo para o pronunciamento sobre o pedido será de 15 (quinze) dias, contados da data de seu registro.

§ 3º. Constituirá condição para atendimento do pedido de cessão e permuta funcional, a atualização dos dados cadastrais do servidor junto ao Município.

Art. 5º. Quando a cessão funcional for requisitada pelo Município de São José de Piranhas, serão cumpridos os requisitos da legislação pertinente ao órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 6º. O recolhimento da contribuição previdenciária de servidor não pertencente ao quadro funcional do Município deverá obedecer à legislação de seu ente de origem.

Art. 7º. A cessão ou permuta de que trata os artigos 1º e 2º perdurará até o termo final estabelecido na portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo, ou até que permaneçam ativas a conveniência e oportunidade de manutenção do servidor público cedido ou permutado.

Art. 8º. A presente lei não obriga o município a atender à solicitação, a qual será sempre precedida de análise de disponibilidade do servidor, posto que deva ser priorizado o atendimento aos órgãos da Administração Municipal, em primazia.

Art. 9º. A qualquer tempo a cessão de servidor poderá ser revogada, seja por decisão do ente cedente ou do cessionário, ou ainda por solicitação do servidor cedido.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a permutar servidores de seu quadro efetivo, com servidores de outros municípios, desde que sejam de mesma categoria, área de atuação ou afins, em caso de interesse público, nos seguintes termos:

- I. O responsável pela Secretaria a que pertence o (a) servidor (a) a ser permutado (a) apresentará motivação e comprovará o interesse do Município, por escrito ao Prefeito Municipal;
- II. O (a) servidor (a) recebido (a), através da permuta, será alocado (a) para desempenhar suas funções na área que atua no município de origem;
- III. O (a) servidor (a) recebido (a) em permuta receberá vencimento através do Município de origem, conforme disposto em termo de permuta;
- IV. A permuta poderá ter duração máxima de até quatro (04) anos, podendo esse prazo ser declinado ou renovado a critério das administrações permutantes;



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS

É tempo de realizar

V. A permuta poderá ser desfeita prematuramente por assentimento de ambos os Municípios acordantes, ou por qualquer dos servidores envolvidos, ou ainda por quaisquer outras formas previstas no Termo de Permuta;

VI. A permuta só se efetivará desde que haja concordância expressa dos (as) servidores (as) envolvidos (as).

VII. O Termo de Permuta deverá ser publicado junto com ato administrativo de formalização da permuta em Diário Oficial do Município.

VIII. Havendo falta ao serviço público, será encaminhado ofício de comunicação ao órgão responsável pelo pagamento do servidor permutado, a fim de que sejam tomadas medidas cabíveis, evitando danos ao erário público.

Art. 11. Os casos omissos, ocorridos no transcorrer da permuta e que não estejam regulamentados pela presente lei, serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos Municípios participantes.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, São José de Piranhas – PB, em 19 de fevereiro de 2020.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional